

RESOLUÇÃO Nº 444/2022

Altera o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 4ª Região, aprovado pela Resolução n. 432/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13.08.51, Decreto nº 31.794, de 17.11.52, e Regimento Interno.

CONSIDERANDO o previsto na Resolução n. 2.093, de 1º de dezembro de 2021, expedida pelo Conselho Federal de Economia, que altera o Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO o prazo de 90 (noventa) dias previsto no artigo 5º da Resolução n. 2.093, de 1º de dezembro de 2021, para que os Conselhos Regionais ajustem seus Regimentos Internos;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de sessões plenárias em formato virtual, por videoconferência;

CONSIDERANDO os recursos tecnológicos, os princípios da colegialidade, da eficiência e da economia, bem como a necessidade de se facilitar e ampliar a participação dos membros do Plenário do CORECON/RS;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n. 25.160/2022, e o que foi deliberado na Sessão Plenária Virtual, realizada em 15.03.2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir o parágrafo 4º ao artigo 45, e os parágrafos únicos aos artigos 44 e 55, todos da Resolução nº 432/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul n. 91, no dia 05 de maio de 2021, na página 171, com as seguintes redações:

Art. 45 (...)

§ 4º. O CORECONRS deverá adotar os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas sessões plenárias, inclusive nas sessões virtuais, por videoconferência, sem prejuízo da necessidade de coleta de assinaturas físicas ou eletrônicas, mediante certificação digital, dos relatórios, dos votos, dos

pareceres e das manifestações realizadas com vistas a regular instrução processual.

Art. 44 (...)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, as sessões plenárias virtuais, por videoconferência, são públicas, sendo garantido o acesso daqueles que desejarem e que formalizarem solicitação de acesso.

Art. 55 (...)

Parágrafo único. Para as sessões realizadas em formato virtual, por videoconferência, o livro de presença a que se refere o caput poderá ser substituído por outro documento ou meio equivalente que assegure a presença dos conselheiros na respectiva sessão.

Art. 2º. Alterar o caput, incluir o parágrafo 2º, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º, do artigo 49 da Resolução n. 432/2021, com as seguintes redações:

Art. 49. As sessões plenárias ocorrerão preferencialmente em formato presencial, na sede do CORECONRS, sendo facultada a sua realização em formato virtual, por videoconferência.

§ 1º. As sessões poderão ser realizadas também na(s) sede(s) da(s) Delegacia(s) como forma de exercitar uma maior integração do Sistema, ponderando-se, nesta opção, os custos envolvidos.

§ 2º. As sessões plenárias realizadas na forma virtual, por videoconferência, deverão ser gravadas e armazenadas pelo CORECON/RS.

Art. 3º. Alterar o caput do artigo 50 da Resolução nº 432/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Excepcionalmente, as sessões plenárias poderão ser realizadas conjuntamente com outros eventos e reuniões patrocinados ou promovidos pelo CORECON/RS, em sua sede ou fora dela, inclusive em formato virtual, por videoconferência, como forma de exercitar uma maior proximidade com a coletividade dos economistas reunidos, levando-se em conta os custos envolvidos.

Art. 4º. Alterar o caput e o parágrafo único do artigo 62 da Resolução nº 432/2021, que passam a vigorar com a seguinte redações:

Art. 62. As atas serão lavradas em folhas soltas, numeradas seguidamente e rubricadas pelo presidente, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo presidente e pelo secretário da Sessão.

Parágrafo único. As atas das sessões virtuais, por videoconferência, poderão ser assinadas eletronicamente, mediante certificado digital.

432/2021.

Art. 5º. Revogar o § 8º do artigo 9º da Resolução nº

publicação.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua

Porto Alegre, RS, 15 de março de 2022.



Econ. Mario Jaime Gomes de Lima
Presidente do CORECON/RS